

25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4130/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 639/91.3TBRRG (com o antigo processo n.º 214/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lemos Campinho, filho de Manuel Faria Campinho e de Maria da Conceição Peixoto Lemos, nascido em 12 de Agosto de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 38681580, com domicílio na Rua do Quintão, 394, Chorento, 4755-121 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Borges Vilaça*.

**Aviso de contumácia n.º 4131/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1291/98.0TABRG (ex-processo n.º 544/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Ernesto Sousa Silva Moura, filho de Henrique Ernesto Pereira de Moura e de Maria Geralde de Sousa e Silva, nascido em 23 de Julho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2714431, com domicílio na Rua de Rodrigo da Fonseca, 158, 1.º esquerdo, Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Abril de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4132/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 418/97, que correu termos no 3.º Juízo Criminal, apensado ao processo n.º 1007/97 deste Juízo, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Armando Sousa da Silva, casado, comerciante, nascido em 17 de Dezembro de 1958, em Lisboa, filho de José Oliveira da Silva e de Gracinda de Sousa e Silva, com domicílio no lugar da Várzea do Monte, Anais, Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4133/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 699/00.8TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel de Góis Coelho, filha de Casimiro Góis e de Elvira Marques Gomes Góis, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Maio de 1954, casada, (em regime desonhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8448027, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, Edifício Costa Verde, 11 A, 4490-000

Póvoa de Varzim, a qual foi condenada por sentença de 24 de Outubro de 2001, em 100 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros, o que perfaz o montante global de 249,40 euros, transitada em julgado em 3 de Dezembro de 2001, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4134/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 550/95.9TBRRG (ex-processo n.º 677/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Areias, filho de Carlos Fernandes Areias e de Maria Glória Silva Braga, natural de Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, nascido em 17 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5821286 e titular do passaporte n.º Z-676786, com domicílio na Rua da Cidade do Porto, 68, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2002, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4135/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/04.2TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto João Alves, titular do bilhete de identidade n.º 7457719, com domicílio na Rua de Pereiras, 88, Caldas das Taipas, Sande São Clemente, 4800-732 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4136/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 843/94.2TBRRG, com antigo processo n.º 86/95 onde foi declarado contumaz desde 25 de Maio de 1995, o arguido José Ferreira Quintero, filho de Inácio Gomes Quintero e de Rosa Ferreira Matos, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg 13, Rottenburg, 72108 Alemanha, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Pe-

nal, praticado em 10 de Novembro de 1993, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

**Aviso de contumácia n.º 4137/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 556/95.8TBBRG, ex-processo n.º 153/98, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ferreira Quinteiro, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, natural de Bastuço, Santo Estêvão, Barcelos, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg 13, Rottenburg, 72108 Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1995, por despacho de 25 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4138/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/01.8PEBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Joaquim Gama, filho de João Gama e de Maria Judite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9963791, com domicílio na Rua de Fausto Feio, 79, 2.º esquerdo, 4730-00 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência no âmbito de outro processo.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

**Aviso de contumácia n.º 4139/2005 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1062/03.4GCBRG (4), pendente neste Tribunal, contra a arguida Marinél Vazdoaga, filha de Florin Vazdoaga e de Sorica Vazdoaga, de nacionalidade romena, nascida em 4 de Janeiro de 1979, titular do passaporte n.º 07145172, com último domicílio conhecido na Rua de Antero de Quental, 34, 3.º direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675-000 Odívelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea g), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adolfo M. Carvalho*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 4140/2005 — AP.** — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20/01.8TBBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder dos Santos Alves Lató, filho de Lourenço dos Santos Lató e de Humbelina de Jesus Alves, natural de Nunes, Vinhais, nascido em 19 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8811340, com domicílio em Nunes, 5320-000 Vinhais, o qual foi em 7 de Dezembro de 2001, por sentença condenado, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 1000\$ ou seja na multa global de 90 000\$, e subsidiariamente na pena de 60 dias de prisão, por despacho de 19 de Outubro de 2002, foi convertida a pena de multa aplicada ao arguido na pena de 60 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal, transitado em julgado em 4 de Fevereiro de 2002, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 alínea b) do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 4141/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 04/03.1PBBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Norberto Augusto Nital Cid, filho de Augusto do Céu Cid e de Maria Constança Nital, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11620506, com domicílio no Alto das Cantarias, (precinorte), 6, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4142/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 126/00.0TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Alberto Ferro Seixas, filho de Frederico Augusto Seixas e de Maria de Fátima Ferro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11590324, com domicílio em Contins, Carvalhais, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, com referência ao artigo 167.º, n.º 3 do Código da Estrada, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alva Ruço*.

**Aviso de contumácia n.º 4143/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 217/04.9TABGC, pendente neste Tribunal, contra o